



**LEI MUNICIPAL Nº 737/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, A FAZER DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Administração, Finanças e Controle, autorizado a efetuar compras, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

**Art. 2º.** Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados entre as pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao IPTU exercício 2017 e débitos inscritos na dívida ativa até o dia 29 (vinte e nove) de Dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

§1º Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da publicação desta lei.

§2º Em nenhuma hipótese terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontre em débito para com a Prefeitura Municipal de Groaíras.

**Art. 3º.** A Secretaria e/ou Setor Responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

**Art. 4º.** A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo Único. O decreto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

**Art. 5º.** Os prêmios de que trata o artigo primeiro não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.



Prefeitura Municipal  
**Groaíras**  
Um novo tempo, novas conquistas



**Gabinete do  
Prefeito**



unicef

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

**FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal